EDITAL DE LICITAÇÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| logo_nova_folha_timbrada.jpg **Pregão Eletrônico nº 01/2019** | | | **Data de Abertura: 03/10/2019 às 9:00**  **Sítio:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) | |
| **OBJETO** | | | | |
| Contratação para prestação de serviços por empresa técnica-especializada no ramo de INFORMÁTICA, para backup de dados diário e suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo a assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, conforme detalhamento e descrição de requisitos constantes no Termo de Referencia do Edital, inclusive configuração, manutenção de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região. | | | | |
| **VALOR TOT****AL ESTIMADO** | | | | |
| **Valor Médio Mensal**: R$ 4.710,00 | | | **Valor Médio Anual**: R$ 56.520,00 | |
| **REGISTR****O DE PREÇOS?** | **VISTORIA** | **INSTRUMENTO CONTRATUAL** | | **FORMA DE ADJUDICAÇÃO** |
| NÃO | SIM | TERMO DE CONTRATO | | MENOR PREÇO MENSAL |

|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUME****NTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 14 DO EDITAL)** | |
| **Requisito****s Básicos:**   * Sicaf ou documentos equivalentes; * Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); * Certidão do Portal da Transparência (CEIS); * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST). | **Requisitos Específicos:**  - Comprovante de parceria com fabricante de softwares;  - Atestados de profissionais com certificação e qualificação. |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 14 do instrumento convocatório acima indicado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EXCLUSIVA ME/EPP?** | **RESERVA COTA ME/EPP?** | **AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?** | **DEC. Nº 7.174/2010?** |
| SIM | NÃO | NÃO | SIM |
| **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO** | | | |
| Até 120 (cento e vinte) minutos após a convocação realizada pelo pregoeiro. | | | |
| **PEDIDOS D****E ESCLARECIMENTOS** | | **IMPUGNAÇÕES** | |
| Até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão** pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br) . | | Até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, considerando que o horário de expediente do CRN-2 é das 8h30min às 12h nas segundas feiras e das 10h às 17h de terças à sextas feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br.](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br.) | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO DO SERVIÇO** | | | | | |
| **Descrição** | **Exclusiva** **ME/EPP?** | **Cota ME/EPP?** | **Amostra/ Demonst.?** | **Decreto 7.174?** | **Valor Estimado Mensal** |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup diário de dados e suporte técnico em informática ao Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região. | Sim | Não | Não | Sim | R$ 4.710,00 |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-2, pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br,](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “927384”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.crn2.org.br, ícone: acesso a informação, opção: **Transparência/licitações.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019

**Processo Administrativo nº 02/2019**

**Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2)**, doravante denominado CRN-2, representado por sua Presidente Sra. Ivete Barbisan, usando a competência delegada na Lei Federal n° 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, torna público aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**, empreitada por preço global/**mensal**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Decreto Federal nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA REALIZAÇÃO:

**DATA: 03/10/2019**

**HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 927384**

**EXCLUSIVA EPP/ME**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup diário de dados e suporte técnico em informática ao Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região.

1. **DO OBJETO**
2. **DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DA PARTICIPAÇÃO**
5. **DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
6. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**
7. **DA PROPOSTA**
8. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
9. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
10. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
11. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**
12. **DA NEGOCIAÇÃO**
13. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
14. **DA HABILITAÇÃO**
15. **DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
16. **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
17. **DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
18. **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRN-2**
19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
20. **DA FISCALIZAÇÃO**
21. **DAS PENALIDADES**
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
23. **DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços por empresa técnica-especializada no ramo de INFORMÁTICA, para backup diário de dados e suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo a assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, conforme detalhamento e descrição de requisitos constantes no Termo de Referencia do Edital, inclusive configuração, manutenção de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

* 1. Havendo divergência entre o objeto relacionado neste edital e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá o disposto em edital.

1. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
   1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo CRN-2 à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado disposto no Termo de Referência (Anexo I).
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, rubrica n° 62211010404005 – Serviços de Informática no exercício de 2019 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.
3. DA PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:
      1. Atendam a todas as exigências deste Edital;
      2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**;**
      3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
   2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
   3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-2 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. Será vedada a participação de:
      1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRN-2 e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
      2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
      3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
      4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
      5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
      6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
      7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
      8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
   6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
   7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
      1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
4. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
   1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br) .
   2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do CRN-2 é das 8h30min às 12h nas segundas feiras e das 10h às 17h de terças a sextas feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br.](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br.)
   3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
   4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
   5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br,](http://www.comprasnet.gov.br/) por meio do seguinte link: acesso livre˃pregões˃agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
      1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.
   2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
6. DA PROPOSTA
   1. A proposta deverá:
      1. Conter o preço mensal para prestação de serviços descrita no Termo de Referência (Anexo I), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta;
      2. Consignar o **valor mensal**, na forma expressa no sistema eletrônico, a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência (Anexo I), com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
      3. O valor global (anual) é composto do valor mensal da prestação de serviços durante 12 (doze) meses;
      4. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
   2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
   3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.
   4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.
7. DA ABERTURA DA SESSÃO
   1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)
   2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
   3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
   2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances por item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento, respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
   2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
   3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
   4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
   5. Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
   6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
   7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
   8. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br.](http://www.comprasnet.gov.br/)
   9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
   10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
    1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
       1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
       2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
       3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
    2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.
11. DA NEGOCIAÇÃO
    1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
    2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
    1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, de **MENOR VALOR MENSAL**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.
    2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
    3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
    4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Poderá ainda, em caso da necessidade, solicitar esclarecimentos complementares na forma de diligência prevista do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
       1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
       2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
       3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
       4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
       5. Estudos setoriais;
       6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
    5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/93.
    6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRN-2 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
    7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
    8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
13. DA HABILITAÇÃO
    1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
    2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), por meio do endereço eletrônico [http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/.](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/)

**14.2.1** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao licitante interessado em participar do certame.

**14.2.2.** O licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do CRN-2 será inabilitado.

* 1. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
     1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.
  2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, a seguinte documentação complementar:
     1. Relativos à Habilitação Jurídica:
        1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
        2. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
     2. Regularidade Trabalhista:

1. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
   * 1. Qualificação econômico-financeira:
        1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
        2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
     2. Qualificação Técnica:

14.4.4.1 Da empresa:

I - Para execução dos serviços descritos a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os atestados abaixo.

II - A falta de qualquer dos atestados acarretará na desclassificação do proponente.

1. Atestado de Visita Técnica, fornecida pelo CRN-2, atestando que a licitante realizou visita à Cidade de Porto Alegre - RS e ao Município de Santa Maria - RS e, tomou conhecimento do(s) ambiente(s) de tecnologia(s), bem como, das demais condições gerais para emissão de sua proposta técnica e de preço para o objeto desta licitação.

b) No mínimo dois (02) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do CRN-2 e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, com estrutura compatível com o CRN-2, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços abaixo descritos:

1- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de servidores Microsoft Windows;

2- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de Firewall Sophos;

3- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de servidores, computadores, notebooks e desktops;

4- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de sistemas de backup Veeam Backup;

5- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de Active Directory;

6- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de DHCP;

7- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de DNS;

8- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de WSUS;

9- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de servidores de arquivos;

10- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de VPN;

11- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços de Antivírus Trend Micro;

12- Prestação de serviços de instalação, suporte e manutenção de serviços em nuvem compatível com sistema de backup utilizado no CRN-2, Veeam Backup.

c) A Contratada deverá apresentar prova de parceria com o fabricante do Firewall Sophos, no nível Silver Partner, através de documentação oficial fornecida pelo mesmo.

d) A Contratada deverá apresentar prova de parceria com o fabricante do Antivírus Trend Micro, através de documentação oficial fornecida pelo mesmo.

e) A Contratada deverá apresentar prova de parceria com o fabricante do sistema de Backup Veeam Backup, através de documentação oficial fornecida pelo mesmo.

f) A Contratada deverá apresentar comprovação de conhecimento em nuvem compatível com sistema de backup utilizado no CRN-2, Veeam Backup, através de treinamentos oficiais ou provas certificadoras realizados por seus profissionais.

14.4.4.2. Dos profissionais:

I - Para execução dos serviços descritos a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os atestados abaixo. A falta de qualquer dos atestados acarretará a desclassificação do proponente.

a) A Contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) profissional com certificação Veeam Backup (Technical Sales Professional).

b) A Contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) profissional com certificação Sophos (Sophos Certified Architect).

c) O Gestor de contrato por parte da Contratada deverá possuir curso superior na área de Tecnologia da Informação.

* + 1. Declarações a serem enviadas via sistema:
       1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
       2. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
  1. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
  2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
   1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão, poderá ser realizado:
      1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no ComprasNet;
      2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
         1. Via e-mail, para o endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br) com as informações exigidas no item **15.1.2** indicadas no campo assunto.
      3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.
   2. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 15.1 no prazo de 120 (cento vinte) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo, caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.
   3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, referentes ao item **14.4** deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão de Licitações do CRN-2, Av. Taquara, nº 586 conjunto 503 - Petrópolis – Porto Alegre–RS – CEP 90460-210.
      1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.
   4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
   5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
   6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
   7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
   8. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
   1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
   2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
   3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias uteis, após a admissibilidade do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, independentemente de intimação específica, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
   5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
3. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
   1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região.
   2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:
      1. Documentos citados no item **14** deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
      2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do CRN-2, da seguinte documentação:
         1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
         2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.
4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRN-2
   1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
   2. À Autoridade Competente do CRN-2 cabe:
      1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
      2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
      3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
      4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
   3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
   1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme Minuta do Contrato (Anexo II).
   2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.
      1. O Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.
      2. A licitante deverá encaminhar ambas as vias ao CRN-2 por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Av. Taquara, nº 586 conjunto 503 - Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90460-210, aos cuidados da Comissão de Licitações do CRN-2.
   3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação , sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.
      2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRN-2.
      3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.
   4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).
   5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.
   6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
6. DA FISCALIZAÇÃO
   1. A Administração indica o funcionário xxxxxxxxxxxcomo agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n°. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis**,** podendo ser designado outro fiscal, quando conveniente, sendo formalizado nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
7. DAS PENALIDADES
   1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
      1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
      2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CRN-2;
         1. Acatamento de justificativas, após análise do CRN-2, em outros casos fortuitos.
   2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
      1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato;
      2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
      3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
      4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
      5. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida;
      6. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
      7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.
   3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
      1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 21.1, sob pena de aplicação das penalidades.
      2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias úteis) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
      3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.
   4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
   5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias, após a notificação, por meio de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
   6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o licitante e o adjudicatário que:
      1. Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
      2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
      3. Apresentar documentação falsa;
      4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
      8. Fizer declaração falsa;
      9. Cometer fraude fiscal.
   7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CRN-2, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
   8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério do CRN-2 e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
   9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
      1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS.
   2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   3. Fica assegurado ao CRN-2 o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
   4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o CRN-2 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) .
   6. Para contagem de prazos neste Edital, considera-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CRN-2.
   7. Integra o presente Edital:

**22.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**22.7.2.** Anexo II – Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região

Ivete Barbisan

Presidente

CRN-2/0090

**Magali Krindges**

**Pregoeira**

**CRN-2**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAKCUP DIÁRIO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:**

**1.1.** Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

**1.2.** Localização do órgão: Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br) Site: [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br)

**2. ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Administração.

**2.2.** Justificativa: Necessidade da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do Contrato vigente em Outubro/2019.

**3. OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços por empresa técnica-especializada em ramo de INFORMÁTICA, para backup diário de dados e suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo a assistencia técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, conforme detalhamento e descrição de requisitos constantes no Termo de Referencia do Edital, inclusive configuração, manutenção de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**4.1. BACKUP DE DADOS:**

**4.1.1.** Realizar backup completo, diário, automaticamente (eletrônico) em horário determinado pelo CRN-2, do servidor de arquivos e do servidor de banco de dados SQL do CRN-2, em compatibilidade com qualquer sistema operacional Windows.

**4.1.2.** Armazenar 01 (uma) cópia de todo backup de dados do CRN-2 em um servidor de redundância presente no CRN-2.

**4.1.3.** Armazenar 01 (uma) cópia de todo backup de dados do CRN-2 em Nuvem compatível com sistema utilizado pelo CRN2, Veeam Backup. O custo do armazenamento em nuvem deve ser de responsabilidade da Contratada.

**4.1.4.** Tamanho do repositório necessário em nuvem para backup atual: 01 Terabyte (TB).

**4.1.5.** Retenção de Backup deve ser de 30 dias.

**4.1.6.** Realizar testes de Restore do backup local e do backup em nuvem, mensalmente.

**4.2. SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA:**

**4.2.1.** Realizar de forma conjunta à outras empresas terceirizadas, o acompanhamento, suporte e administração do ambiente de banco de dados e aplicação de sistemas utilizados no CRN-2.

**4.2.2.** Garantir o funcionamento e manutenção do servidor de banco de dados dos sistemas utilizados pelo CRN-2.

**4.2.3.** Garantir o funcionamento e manutenção do servidor de aplicação dos sistemas utilizados pelo CRN-2.

**4.2.4.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo aos microcomputadores.

**4.2.5.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo aos servidores de rede.

**4.2.6.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo aos notebooks.

**4.2.7.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo aos ultrabooks.

**4.2.8.** Realizar serviços de suporte e instalação de impressoras nas máquinas do CRN-2.

**4.2.9.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação e manutenção nos monitores de vídeo.

**4.2.10.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção no equipamento de videoconferência.

**4.2.11.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo nos links de internet.

**4.2.12.** Realizar serviços de suporte técnico em informática, instalação, manutenção, suporte corretivo e preventivo aos demais equipamentos portáteis de informática pertencentes ao CRN-2.

**4.2.13.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização dos serviços Active Directory.

**4.2.14.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização dos serviços DNS.

**4.2.15.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização dos serviços DHCP.

**4.2.16.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização dos serviços WSUS.

**4.2.17.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização das Políticas de Grupo.

**4.2.18.** Prestar serviços de administração, configuração e atualização dos serviços de FileServer, assim como manutenção, administração e garantia de funcionamento do servidor físico em qual está hospedado.

**4.2.19.** Prestar suporte completo aos usuários nas configurações (impressoras, notebooks, desktops, softwares, etc.) e na melhor utilização da informática, aplicando diretivas de segurança da informação.

**4.2.20.** Instalar, configurar e atualizar os sistemas operacionais (Windows, Linux, etc.), softwares aplicativos e demais softwares fornecidos pelo CRN-2.

**4.2.21.** Instalar, configurar, atualizar e administrar o software de antivírus utilizado pelo CRN-2.

**4.2.22.** Instalar, configurar e atualizar os modens, roteadores, switches, rede Windows (Ethernet, LAN, WAN, VPN, TS, TCP/IP, etc.), compartilhamentos, Internet.

**4.2.23.** A prestação dos serviços de suporte técnico de informática deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas mensais de atendimento presencial.

**4.2.23.1.** Deverá ser realizada 01 (uma) visita semanal na sede do CRN-2 em Porto Alegre e 01 (uma) visita trimestral na Delegacia de Santa Maria/RS, para análise do ambiente e atendimentos locais.

**4.2.23.2.** Havendo necessidade de hora técnica excedente, deverá haver a autorização prévia por parte do Gestor do Contrato da Contratante.

**4.3. SEGURANÇA**

**4.3.1.** Prestar suporte, configuração e administração completa do Firewall instalado no CRN-2.

**4.3.2.** Prestar suporte, configuração e administração das regras de acesso e bloqueio de navegação Web estipulados pelo CRN-2.

**4.3.3.** Prestar suporte, configuração e administração às regras de bloqueio externo ao ambiente do CRN-2.

**4.3.4.** Prestar suporte, configuração e administração do serviço de VPN do CRN-2.

**4.3.5.** Gerenciar links de internet, garantindo que a internet esteja sempre operante através de redundância previamente configurada.

**4.3.6.** Apresentar relatório de sites e horários de acesso por usuário, sempre que solicitado.

**4.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:**

**4.4.1. Sede do CRN-2:** Avenida Taquara, 586, conjunto 503, Petrópolis - Porto Alegre - RS - CEP: 90.460-210.

**4.4.2. Delegacia de Santa Maria:** Alameda Monteviédo, 322, sala 404 - Nossa Senhora de Lourdes - Santa Maria - RS - CEP: 97.050-030.

**4.5. INFRAESTRUTURA ATUAL DO CRN-2:**

**4.5.1. SEDE:**

Servidores de Rede: 02 (Serviços executados: Itens 4.2.13 até 4.2.19);

Computadores: 19;

Notebooks: 04;

Ultrabooks: 06;

Impressoras: 04;

Switches: 01;

Firewall: 02.

**4.5.2. DELEGACIA:**

Computador: 01;

Ultrabook: 02;

Impressora: 01.

**4.5.3.** Estes números são apenas para referência e poderão sofrer alteração devido ao crescimento orgânico do órgão.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Compete à Contratada, além das especificações citadas no objeto, as seguintes obrigações:

**5.1.1.** Realizar o acompanhamento do parque de licenças de produtos e softwares, datas de vencimentos e versões, comunicando ao CRN-2 com antecedência mínima de 6 (seis) meses quando houver necessidade de novas aquisições.

**5.1.2.** Realizar a análise do ambiente atual do CRN-2 e efetuar ajustes no ambiente de backup da Contratante caso necessário.

**5.1.3.** Prestar todo o suporte técnico necessário para a perfeita execução do backup e/ou sua restauração e configuração.

**5.1.4.** Gerenciar e monitorar o backup diário de dados do CRN-2, alertando em casos de falhas, pouco espaço em disco ou erros de qualquer natureza e propor e/ou realizar a imediata correção.

**5.1.5.** Possibilitar a recuperação (restauração) dos dados (da base de dados completa ou apenas arquivos específicos) sempre que demandado pela Contratante e sem custos adicionais.

**5.1.6.** Trafegar os dados entre o Servidor de dados do CRN-2 e o ambiente em nuvem (onde serão armazenados), com padrões de segurança.

**5.1.7.** Propor, de forma contínua, melhorias no sistema de backup, sempre que identificada a necessidade.

**5.1.8.** Realizar acesso remoto, quando necessário, ao servidor de rede e os demais computadores do CRN-2 por meio de softwares de sua responsabilidade.

**5.1.9.** Não efetuar qualquer modificação nos equipamentos que venham alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do CRN-2.

**5.1.10.** Realizar visitas trimestrais à Delegacia de Santa Maria/RS para revisão dos equipamentos de informática presentes no local, acompanhamento das operações realizadas pelos funcionários e resolução de dúvidas/dificuldades existentes. Apresentar relatório do ambiente, atividades realizadas e propostas de melhorias, sem custo adicional ao CRN-2.

**5.1.10.1.** Quando houver necessidade de suporte técnico presencial na delegacia de Santa Maria/RS, fora da visita trimestral inclusa no contrato, o prazo máximo para atendimento será de 02 (dois) dias úteis.

**5.1.11.** Apresentar relatório mensal dos serviços de suporte técnico executados no CRN-2.

**5.1.12.** Realizar a manutenção dos equipamentos do CRN-2 na Sede e/ou Delegacia.

**5.1.12.1.** Quando houver necessidade de remoção de equipamento, esta deverá ser justificada e autorizada pelo CRN-2.

**5.1.13.** A prestação dos serviços, pela Contratada, poderá ocorrer fora de horário de expediente comercial, confrme necessidade do CRN-2.

**5.1.14.** Garantir que todas as despesas com locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede ou Delegacia de Santa Maria do CRN-2, sempre que convocado, serão custeados pela Contratada.

**5.1.15.** Para serviços em que haja necessidade de substituição de peças, (a partir da apresentação por escrito da especificação pela Contratada), essas serão fornecidas pelo CRN-2.

**5.1.16.** A Contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento do fornecimento das peças pela Contratante, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo CRN-2.

**5.1.17.** Realizar suporte técnico preventivo e corretivo em TI, garantindo o funcionamento dos hardwares e softwares.

**5.1.18.** Os atendimentos poderão ser incialmente realizados de forma remota e em caso da não correção das anormalidades, deverá ser realizado o atendimento presencial.

**5.1.19.** Possuir sistema de chamados online, onde seja possível ao usuário abrir chamados, interagir com os chamados e acompanhar todos chamados executados, bem como emitir relatórios dos atendimentos efetuados.

**5.1.20.** Deverá realizar reuniões mensais com os gestores do Contrato, para avaliação dos atendimentos do mês e definição das metas para o próximo mês.

**5.1.21.** Deverá apresentar relatório trimestral com análise do ambiente, apontando possíveis problemas e sugerindo melhorias.

**5.1.22.** Deverá elaborar documentação do ambiente de rede do CRN-2, com atualização mensal.

**5.1.23.** Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 como responsável pela execução dos serviços.

**5.1.24.** Participar reuniões periódicas, na sede do CRN-2, sempre que convocado, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados.

**5.1.25.** Atender com presteza às solicitações do CRN-2, que se relacionarem com o objeto do Contrato.

**5.1.26.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

**5.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**5.1.28.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2.

**5.1.29.** Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.

**5.1.30.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**5.1.31.** Ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.

**5.1.32.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

**5.1.33.** Manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

**5.1.34.** Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.

**5.1.35.** Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.

**5.1.36.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

**5.1.37.** Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**5.1.38.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

**5.1.39.** A empresa deve ser Sediada ou possuir Filial na cidade de Porto Alegre/RS, com no minimo 01 (um) técnico com as habilidades exigidas no edital.

**5.2.** Compete à Contratada atender as solicitações de suporte técnico no prazo como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Prioridade** | **Tipo** | **SLA** |
| Alta | Incidente que causa parada | 04 Horas Úteis |
| Média | Incidente que não causa parada | 08 Horas Úteis |
| Baixa | Solicitações de instalação, configuração e dúvidas | 12 Horas Úteis |

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Compete à Contratante, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:
     1. Conceder as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados.
     2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
     3. Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
     4. Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos neste Contrato.
     5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
     6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
     7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
     8. Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
     9. Aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sansões.
     10. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

1. DOS CUSTOS ESTIMADOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
   1. O Custo médio mensal estimado é de R$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais), e anual de R$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).
   2. O critério de aceitação do objeto será o de MENOR VALOR MENSAL.
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Contratante, rubrica n° 62211010404005 – Serviços de Informática no exercício de 2019 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

1. **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E SANSÕES**

Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, os prazos de execução e sansões a serem aplicadas à Contratada, estão descritas no Contrato, Anexo II.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

1. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA NOME: Robert James Kruger

FUNÇÃO: Administrador

1. **LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

Robert James Kruger

Administrador

CRN-2

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP DIÁRIO DE DADOS E SUPORTE**

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA AO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 6.583/78 e Decreto n.º 84444/80, inscrita no CNPJ nº. 87.070.843/0001-42 com sede na Avenida Taquara, n.º 586 conjunto 503, Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente a **Sra. xxxxxxxxxx,** brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº ........................... e CPF/MF sob nº ..............................................., e, por sua Tesoureira a **Sra. xxxxxxxxxx,** brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG ................................ e CPF/MF nº .............................., ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado .................................................................................**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ................................. ,com sede na Rua ........................................................, nº ............., ........................., ........................................................, neste ato representada por seu sócio o **Sr. ......................................**, ............................, ............................., portador da cédula de identidade RG nº .................................. e CPF/MF nº ................................., residente e domiciliado na cidade de .........................................., doravante designada **CONTRATADA,**  resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Decreto Federal nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vistao certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **nº 01/2019,** e no que consta do processo administrativo **nº 02/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMERIA - DO OBJETO**

A Contratada se compromete em prestar os serviços de serviços de backup diário de dados e suporte técnico em informática ao Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, conforme especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R$................... (.....................................), os quaisserãoserão feitos através de boleto bancário ou transferencia entre contas do CRN-2 e a Contratada, quando da entrega da nota fiscal na sede do CRN-2, sujeitando-se às seguintes regras:

a) A NF/Fatura de prestação dos serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos e tributos federais, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.340/96, juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas;

b) Os valores são fixos e irreajustáveis durante todo o período do Contrato;

c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2, devendo a mesma ser entregue sempre até o dia 25 de cada mês;

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**Parágrafo primeiro:**

Havendo necessidade de hora técnica excedente, dentro do horário comercial, o valor a ser pago por hora corresponderá à 5% (cinco por cento)do valor mensal pago à Contratada.

**Parágrafo segundo:**

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**Parágrafo terceiro:**

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

DA VIGÊNCIA:

O prazo para o cumprimento do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em ....................... e término em ..........................., podendo ser prorrogado por novos e sucessivos períodos de 12 (meses), até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sujeitos à interesse e conveniência do CRN2 que poderá optar por nova licitação.

**DO REAJUSTE:**

Os valores somente sofrerão reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

**DA REPACTUAÇÃO DE VALORES:**

**1.** Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

**2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anulidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**3.** Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

**4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

**6.** O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

**7.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**8.** As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á a:

a) conceder as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;

b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa;

c) conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

d) efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos neste Contrato;

e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

h) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

i) aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sansões;

j) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Anexo I – Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Realizar o acompanhamento do parque de licenças de produtos e softwares, datas de vencimentos e versões, comunicando ao CRN-2 com antecedência mínima de 6 (seis) meses quando houver necessidade de novas aquisições.

b) Realizar a análise do ambiente atual do CRN-2 e efetuar ajustes no ambiente de backup da Contratante caso necessário.

c) Prestar todo o suporte técnico necessário para a perfeita execução do backup e/ou sua restauração e configuração.

d) Gerenciar e monitorar o backup diário de dados do CRN-2, alertando em casos de falhas, pouco espaço em disco ou erros de qualquer natureza e propor e/ou realizar a imediata correção.

e) Possibilitar a recuperação (restauração) dos dados (da base de dados completa ou apenas arquivos específicos) sempre que demandado pela Contratante e sem custos adicionais.

f) Trafegar os dados entre o Servidor de dados do CRN-2 e o ambiente em nuvem (onde serão armazenados), com padrões de segurança.

g) Propor, de forma contínua, melhorias no sistema de backup, sempre que identificada a necessidade.

h) Realizar acesso remoto, quando necessário, ao servidor de rede e os demais computadores do CRN-2 por meio de softwares de sua responsabilidade.

i) Não efetuar qualquer modificação nos equipamentos que venham alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do CRN-2.

j) Realizar visitas trimestrais à Delegacia de Santa Maria/RS para revisão dos equipamentos de informática presentes no local, acompanhamento das operações realizadas pelos funcionários e resolução de dúvidas/dificuldades existentes. Apresentar relatório do ambiente, atividades realizadas e propostas de melhorias, sem custo adicional ao CRN-2.

k) Quando houver necessidade de suporte técnico presencial na delegacia de Santa Maria/RS, fora da visita trimestral inclusa no contrato, o prazo máximo para atendimento será de 02 (dois) dias úteis.

l) Apresentar relatório mensal dos serviços de suporte técnico executados no CRN-2.

m) Realizar a manutenção dos equipamentos do CRN-2 na Sede e/ou Delegacia.

n) Quando houver necessidade de remoção de equipamento, esta deverá ser justificada e autorizada pelo CRN-2.

o) A prestação dos serviços, pela Contratada, poderá ocorrer fora de horário de expediente comercial, confrme necessidade do CRN-2.

p) Garantir que todas as despesas com locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede ou Delegacia de Santa Maria do CRN-2, sempre que convocado, serão custeados pela Contratada.

q) Para serviços em que haja necessidade de substituição de peças, (a partir da apresentação por escrito da especificação pela Contratada), essas serão fornecidas pelo CRN-2.

r) A Contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento do fornecimento das peças pela Contratante, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo CRN-2.

s) Realizar suporte técnico preventivo e corretivo em TI, garantindo o funcionamento dos hardwares e softwares.

t) Os atendimentos poderão ser incialmente realizados de forma remota e em caso da não correção das anormalidades, deverá ser realizado o atendimento presencial.

u) Possuir sistema de chamados online, onde seja possível ao usuário abrir chamados, interagir com os chamados e acompanhar todos chamados executados, bem como emitir relatórios dos atendimentos efetuados.

v) Deverá realizar reuniões mensais com os gestores do Contrato, para avaliação dos atendimentos do mês e definição das metas para o próximo mês.

x) Deverá apresentar relatório trimestral com análise do ambiente, apontando possíveis problemas e sugerindo melhorias.

y) Deverá elaborar documentação do ambiente de rede do CRN-2, com atualização mensal.

w) Indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 como responsável pela execução dos serviços.

z) Participar reuniões periódicas, na sede do CRN-2, sempre que convocado, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados.

aa) Atender com presteza às solicitações do CRN-2, que se relacionarem com o objeto do Contrato.

ab) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

ac) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

ad) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2.

ae) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.

af) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

ag) Ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.

ah) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

ai) Manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

aj) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.

ak) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.

al) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

am)Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

an)Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

ao)A empresa deve ser Sediada ou possuir Filial na cidade de Porto Alegre/RS, com no minimo 01 (um) técnico com as habilidades exigidas no edital.

**2.** Compete à Contratada atender as solicitações de suporte técnico no prazo como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Prioridade** | **Tipo** | **SLA** |
| Alta | Incidente que causa parada | 04 Horas Úteis |
| Média | Incidente que não causa parada | 08 Horas Úteis |
| Baixa | Solicitações de instalação, configuração e dúvidas | 12 Horas Úteis |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado a **CONTRATADA:**

1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

2 - A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

3 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante indica a **Sra. XXXXXXXX** como agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n°. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis**,** podendo ser designado outro fiscal, quando conveniente, sendo formalizado nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**Parágrafo primeiro:**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada, em formulário específico, para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**Parágrafo segundo:**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo terceiro:**

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada à cominações legais.

**Parágrafo quarto:**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

Em ocorrendo interesse da Contratante, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo primeiro:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**Parágrafo segundo:**

As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Contratante, rubrica n° 62211010404005 – Serviços de Informática no exercício de 2019 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução total e parcial da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato;

2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual;

3 - Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 - Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**Parágrafo primeiro:**

Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**Parágrafo segundo:**

As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:**

Constatada a irregularidade na execução contratual, a Contratante notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada, sob pena de aplicação das penalidades.

**Parágrafo quarto:**

A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

**Parágrafo quinto:**

Apresentada a defesa no prazo legal, a Contratante apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada por correio com aviso de recebimento.

As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado a Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo primeiro:**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo:**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo terceiro:**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e seus anexos;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**Parágrafo único:**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Alegre, ..............................de 2019

|  |  |
| --- | --- |
| **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**  **CONTRATANTE** | |
| **Sra. xxxxxxxxxxxx**  **Presidente** | **Sra.** **xxxxxxxxxxxxx**  **Tesoureira** |

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 –**

**2 -**